

QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
 - b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
- c) Nos termos do art. 3º, *caput¹*, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?
- e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
- f) Em caso de invalidez total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
- g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um)**, ou **invalidez parcial incompleta, atingindo de forma incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
- h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;
- i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Ex: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc.).





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESTRÁTÉGICO DE ATENDIMENTO:
GÁZI/1101
Bairro: Número: 21 - Belo
Horizonte - Minas Gerais
1006
115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 03/08/2020 AS 12:08:58

DADOS DO CLIENTE

MATRÍCULA:

MÊS/ANO

2638595

08/2020

FRANCISCO DEHILTON BARRETO
RUA TIBERIO BURLAMAQUE, N. 1013 - PAREDOES
MOSSORÓ RN 59618-130

INSCRIÇÃO	ROTA	SEQ.ROTA	QUANTIDADE DE ECONOMIAS
301-002-060-0116-000	I	3013	1
Y147615526	LIGADO	LIGADO	

CONSUMO ÁGUA (M³): 17

DATA LEITURA: 03/08/2020
LEIT. ATUAL: 1349
LEIT. ANT.: 1332
DIAS CONSUMO: 32

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MÉDIA
07/2020 22	05/2020 17	03/2020 14	02/2020 17			
06/2020 15	04/2020 19					

DESCRICAÇÃO
ÁGUA

RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ATF 10 M3 - 43,77 POR UNIDADE	10 M3	43,77
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,88 POR M3	5 M3	24,40
16 M3 A 20 M3 - R\$ 5,77 POR M3	2 M3	11,54
ESGOTO		55,80
70,0% DO VALOR DE ÁGUA		

Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.426-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ALTERAR O DIREITO BASEADA NA SITUAÇÃO DA ALARME/INDICADORES PELA SETA
QUE CONSTAM NO CAMPOS INDICADORES PELA SETA



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Francisco Dehilton Barreto - ME*
 CGC/MF 19.566.250/0001-11
 Rua *José Joaquim da Nóbrega* Nº 605
 Município *Mossoró* Est. *RN*
 Esp. do estabelecimento
 Cargo *Repositor*
 CBO nº
 Data admissão 16 de *Fevereiro* de 19 2014
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada *26724,00 (Sezecentos e Vinte quatro reais).*
Francisco Dehilton Barreto
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Francisco Dehilton Barreto
 CPF: 074.358.604-25
 1º 2º
 Data saída 01 de *Fevereiro* de 19 2016
Francisco Dehilton Barreto
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Francisco Dehilton Barreto
 CPF: 074.358.604-25
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº
Vai Pág. 42

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Franca dos Chaves Bonita, brasileiro(a)-
Mattine, sócio(a), portador do RG nº 1602.105, e do
CPF nº 029.732.094-71, residente na
RUA: Tiberino Bulomarque, 1013, BAIRRO:
Pomarão, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 26/10/2020.

Outorgante: X França dos Chaves Bonita.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Fernando dos Lhos Benet, brasileiro(a) mvelho, vultoso, portador do CPF: 029.732.091-71, residente na Rua: Tiburio Bulhões, 1013, Bairro: Paraleos, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; HAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, e prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DFVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, a execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
- Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 26/10/2020.

Contratante: Fernando dos Lhos Benet

Contratado: KM Nascimento

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

FIRMADA NA LEI N° 7.115/83.

Francisco dos Prazeres Bonfim brasileiro(a), Malhada (a),
vontâneo, portador do CPF n. 029.732.094 - 71, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua Tiberino Belomonte n. 103, Bairro -
Paracuru, Maracanaú -RN. DECLARA, sob as penas da lei
que é isento de declarar imposto de renda, não dispõe de qualquer meio financeira que
lhe possibilite pagar custas e demais emolumentos judiciais. Firma a presente declaração
nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro
o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú -RN, em 26/10 2020.

Declarante: Francisco dos Prazeres Bonfim

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



TERMO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA

Franisco dos Chos Barreto brasileiro.(a), nativo (a),
autônomo, portador do CPF n. 029.732.092-71, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua Tiburio Bulomarque n. 1013, Bairro -
Paudá, Mossoró -RN. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50,
que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de _____ -
RN. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró -RN em 26/10/2020.

Declarante: x Francisco dos Chos Barreto

1ª Testemunha: Francisco Delílio Kamel
CPF nº 07435860421

Residente-

2ª Testemunha: Maria boxone da Silva-
CPF nº 09600878420

Residente- _____

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DAI - Declaração Anual de Isento

*Por Assessoria de Comunicação
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última
modificação 28/06/2019 10h29*

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Ciente: Francess das Almazas Barreto



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

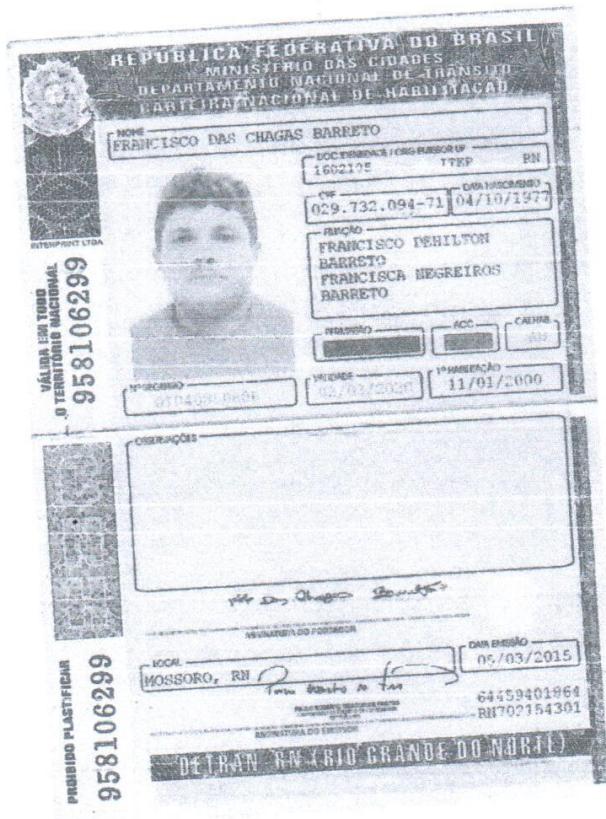
Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983.

Ciente: François D'Albuquerque Bonete





8816-9662
acs. Celia
27-11-18





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 32293 /2018

Admissão: 22/11/2018 12:17:54

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 27617 - FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO (41 a 1 m 18 d)

Nascimento: 04/10/1977 Natural: MOSSORÓ-BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
 CNS: CPF: 02973209471 Prof:
 Mãe: FRANCISCA NEGREIROS BARRETO Pai: FRANCISCO DEHILTON BARRETO
 Logradouro: TIBERIO BURLAMAQUI, 1013 Cidade: MOSSORÓ
 CEP: 59618130 Bairro: PAREDOES
 Telefone: 84.988169662 84 988169662 Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: SAMU RN

Tipo: REGULADO

*Empresa:

OBS:					Classificação: 22/11/2018 12:13:28 PESO:				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 41a,colisão moto/carro,com capacete,deambulando,dor em clavícula E e MSE,trazido pelo SAMU.

Hora: 12:30

Traqueado pelo SAMU. Sf protocole no momento da admissão
 Motociclista vítima de colisão moto-auto, uso de capacete. Negativa história de trauma
 Negativa queixa abdominal. Afeita dor hemática esq. Negativa referências
 a) Uso álcool: sf cocaína
 b) UV + sf RA
 c) Hemodinâmica: estável
 d) Glasgow 15. PIFL
 e) ASPECTOS: flacidez muscular no palpável
 dor desproporcional em clavícula. esq.
 Escamadas

13:30 Radiografia sf pulmão/hematária
 sf clavícula Protrusão
 ② Reptir radiografia às 17:00h

Diagn. Inicial: Trauma Quítra

PREScrição:	VIA	HORÁRIO	ASSINT
① Dextra zero			
② Dipirona 01000 + VAD, EV, agente		13:15 ✓	
③ Obs			
4cer			
22.11.2018 - 19:25 h.			
Manobras. Exame. A.R. - TV Reta e Hemétria AFG. Hantim com evasão.			
Obs: Foi medicado no trânsito e encaminhado para o Ambulatório de 113 da Secretaria de Saúde. Novas radiografias			
*Saída: - () Decisão médica; () OutroServiço; () Evasão; () Óbito () Interna: CID			

Proc.

Data: ___/___/18. Hr: ___ : ___ Ass. Médico: _____

*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 22 de Novembro de 2018.



qui 21/6/2018 TB:OR TRAUM. ORTOP

PACIENTE NO TELEFONE PESSOAL
SEM RESPONDER AO INTERROGA-
TORIO SINTOMATOLOGICO

MISTO RADIC: LESAO BRANCA NA CLAVICULA

DIAG: FRATURA DA CLAVICULA F

CONTA:

- TIPOIA
- RECEITAS E ENCAMINHAMENTO
- ALTA DA TRAUM. ORTOP

Assinatura
Foto Fornecida por S. M.
CRM #2537

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 30/01/19
Alc
SAME/ARQUIVO





Autenticação Nº do Boletim: 1104318 Nº da Ocorrência: 747606 Data Registro: 26/11/2018 Hora Registro: 10:39:53 Número/Controle: 065501F5C0EB3E78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
B O A T 1104318

1 - LOCAL E DATA

Local Rua José Joaquim de Melo / Jardim Lamentosa Bairro Bom Jardim
Cidade/UF Mossoró - RN P. Ref. CUNHAP VETORIZADA
Data 22/11/2018 Hora do acidente 12:30 HS Hora do registro 12:50 HS Dia da semana QUINTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento - Atropelamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi AVG 2580 Cidade Mossoró UF RN
Marca/Mod. HONDA - CG Cor Preta Ano 2012 B.º 2019
Proprietário FRANCISCO DOS CHAGAS BARRETO N.º de Ocupantes 02
Condutor FRANCISCO DOS CHAGAS BARRETO Data de Nasc. 04/10/1977
Endereço Rua Tibério Brummanau N.º 1013 Fone 988169662
Bairro PRAZERES Cidade Mossoró UF RN
CPF N.º 029 732 094-71 CNH N.º 01040850806 Validade 09/10/2020 Categoria AB
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi MYQ 3547 Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. VW GOL Cor _____ Ano / B.º /
Proprietário _____ N.º de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ N.º _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N.º _____ CNH N.º _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano / B.º /
Proprietário _____ N.º de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. / /
Endereço _____ N.º _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N.º _____ CNH N.º _____ Validade / / Categoria _____
Local de Trabalho _____ Fone _____
End. _____ N.º _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano / B.º /
Proprietário _____ N.º de Ocupantes _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? Av. João Manoel Lobo Em que faixa? DIREITA
Em que sentido? A direita - sentido
Versão do condutor O condutor diz que transitava normalmente na
Rua citada, que se aproxima com o cruzamento com a Rua
José Joaquim Lemos Tavares, um veículo tipo Gol Avançado, cor preta
em sua motocicleta.

Assinatura do Condutor do V1 François Dos Prazeres Barros

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V2 _____

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____ Em que faixa? _____
Em que sentido? _____
Versão do condutor _____



Autenticação Nº do Boletim: 1104318 Nº da Ocorrência: 747606 Data Registro: 26/11/2018 Hora Registro: 10:39:53 Número/Controle: 065501F5C0EB3E78

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond. Tempo	Tipo da Pista
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulina	<input type="checkbox"/> Cascalho
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros _____	<input type="checkbox"/> Terra
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros _____

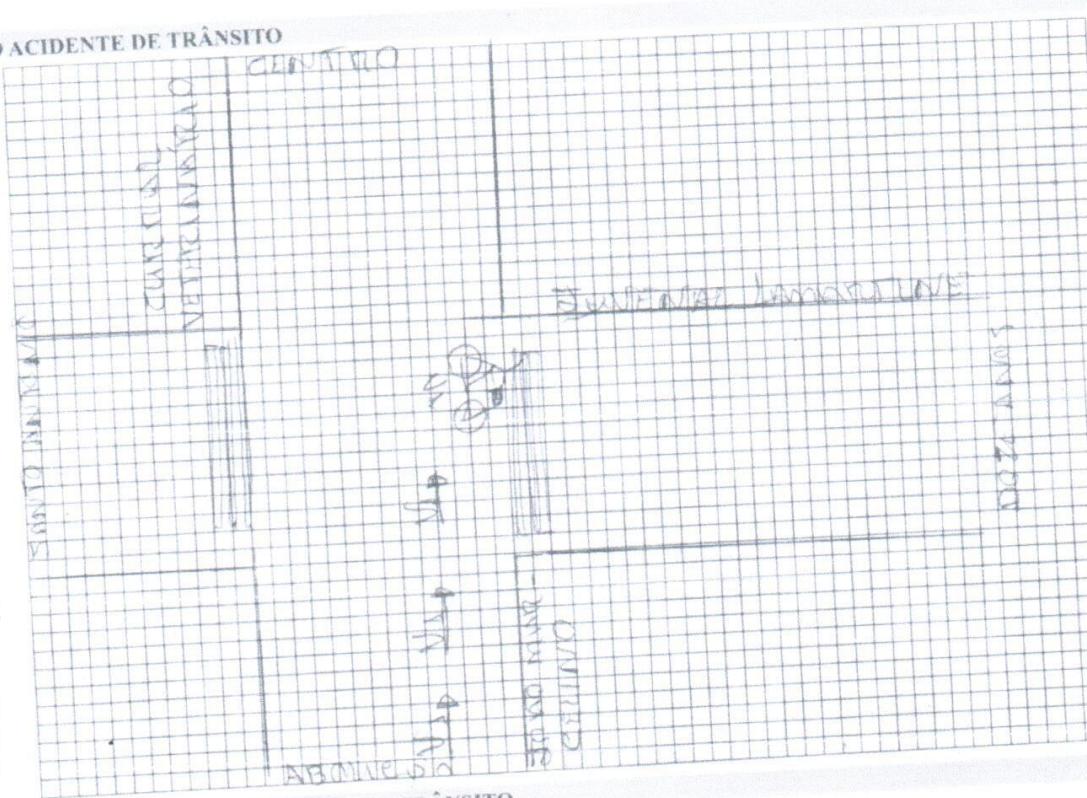
Caract. Pista
<input type="checkbox"/> Reta
<input type="checkbox"/> Curva
<input type="checkbox"/> Aclive Ingreme
<input type="checkbox"/> Aclive Suave
<input type="checkbox"/> Declive Ingreme
<input type="checkbox"/> Declive Suave
<input type="checkbox"/> Lombada
<input checked="" type="checkbox"/> Cruzamento
<input type="checkbox"/> Rotatória
<input type="checkbox"/> Retorno
<input type="checkbox"/> Entroncamento
<input type="checkbox"/> Bifurcação

Cond. Pista
<input checked="" type="checkbox"/> Seca
<input type="checkbox"/> Molhada
<input type="checkbox"/> Inundada
<input type="checkbox"/> Poças D'água
<input type="checkbox"/> Oleosa
<input type="checkbox"/> Enlameada
<input type="checkbox"/> Em Obras
<input type="checkbox"/> Com Buraco
<input type="checkbox"/> Com Areia
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Sinalização
<input type="checkbox"/> Inexistente
<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input checked="" type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Linha _____
<input checked="" type="checkbox"/> Placa(s) _____
<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. ____ KM/H
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

-  ÁRVORE
-  VESTÍGIOS
-  SEMÁFORO
-  PEDESTRE
-  BICICLETA OU MOTO
-  CARRO DE PEQUENO PORTO
-  CAMINHÃO OU ÔNIBUS
-  CARRETA



10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

Impa e farrinha em lado esquerdo



AVARIAS DO VEÍCULO 3

AVARIAS DO VEÍCULO 2



AVARIAS DO VEÍCULO 4



Autenticação Nº do Boletim: 1104318 Nº da Ocorrência: 747606 Data Registro: 26/11/2018 Hora Registro: 10:39:53 Número/Controle: 065501F5C0EB3E78

11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT Nº _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

*De chegada no local, encontramos apenas o V1 no local.
Linha multiciclo de placa NOG 3580, cuja o condutor TI-
NHO SINDIACONARIO PRATA 9 MEIA VIDA SEMI.
RELATAMOS TAMBÉM QUE UMA CUNHADA DA VÍTIMA NOS AYU-
DOU COM ALGUMAS INFORMAÇÕES PESSOAIS SOBRE A VÍTIMA, E TAMBÉM
QUE OS REPASSEU A PLACA DO VEÍCULO (V1), UM MOTOCICLETA
COR DE PLACA NOG 3547, EM SUCURSAL DE DESLOCAMENTO DIFUSO HEMI
PROJETO PEGAN DA VERSÃO DO CONDUTOR DO V1 (MOTOCICLETA)*

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN N° 014242960219 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DETAN - RN 11562 / 00062 N° 014242960219 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

COD. REINVESTA

RAL. T.R.C.

EXERCÍCIO:

2018

NOME

FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO

PLACA NOG2580

CHASSI

962JC4110CR467115

COMBUSTIVEL

GÁSOLINA

ANO MOD.

2012

ANO FAB.

2011

DOM PRINCIPAL

PRETA

MARCA / MODELO

HONDA CG 125 FAN X8

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO / NOTOCICLISTA / NAO APENCAZ

CATEGORIA

PARTICULAR

VENC. COTA UNICA

19/11/2018

VERG. COTAS

1º PAGO

2º PAGO

3º PAGO

PRÉMIO TOTAL (R\$)

10 (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

TAXAS DPVAT: PAGO

DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MONOR: JC41E12467115

NOSSORO/RN

Sistema de Sustentabilidade do Sistema

Coronelado / da Região de Veneza

Brumado - BA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoraalider.com.br
SAC DPVAT 0000 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 19/11/2018

PLACA NOG2580

VIA 1 MARCA / MODELO
029.732.094-71 HONDA CG 125 PAN X8

CPF / CNPJ 00407336974 N° CHASSI
0923JC4110CR467115

REINVESTA ANO FAB. 2011 CAT. TAB. 9

ANO MOD. 2012

PREMIO TARIFARIO

CUSTO DO SEGURO (R\$) DESENTRN

DESENTRN (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) 10 (R\$) PAGAMENTO PARCELA

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 10 (R\$) PAGAMENTO PARCELA

DATA DE OUTAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.243.266/0001-44

DATA 19/11/2018

CONTRAN

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/10/2020 10:29:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102610293122400000059521350>
Número do documento: 20102610293122400000059521350

Num. 62055061 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190303958 Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO

Data do Acidente: 22/11/2018 **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14388541



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 26/10/2020 10:29:32
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010261029317420000059521351>
Número do documento: 2010261029317420000059521351

Nº 62055062 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0816954-69.2020.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho cadastrado sob o id 62126098



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/10/2020 08:26:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102808264924700000059617645>
Número do documento: 20102808264924700000059617645

Num. 62159334 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0816954-69.2020.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

